



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 -

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA/PE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Arts. 75, I, e Art. 176, II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, e que no período de **00:00h do dia 12/02/2025 até às 23:59h do dia 17/02/2025**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do endereço eletrônico [licitacoescamutanga@outlook.com](mailto:licitacoescamutanga@outlook.com). As propostas serão julgadas pelo “menor preço” **GLOBAL**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas: **00h (zero hora) do dia 12/02/2025.**

Horário final de recebimento das propostas: **23h:59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de fevereiro de 2025.**

Horário do julgamento: **09h:00min (nove horas) do dia 18/02/2025.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: [licitacoescamutanga@outlook.com](mailto:licitacoescamutanga@outlook.com)

Responsável pela contratação: Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE.

#### 01 **OBJETO**

**01.01.** Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de serviços de Instalação, reinstalação e/ou mudança de local, e manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, sob demanda, incluindo o fornecimento parcial de peças e componentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

#### 02 **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**02.01.** O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o envio dos documentos de habilitação e propostas de preços.

**02.02.** Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**02.03.** Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do endereço eletrônico: [licitacoescamutanga@outlook.com](mailto:licitacoescamutanga@outlook.com).

**02.04.** Os interessados encaminharão, exclusivamente por e-mail, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

#### 03 **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



**03.01** O valor estimativo se encontra no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA

10.122.0005.2041 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

10.302.0005.2042 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## 04 DA PARTICIPAÇÃO

**04.01** - Poderão participar desta Dispensa de licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

**04.02** – Esta dispensa de licitação é destinada à participação de qualquer jurídica que atenda as exigências deste edital.

**04.03** Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**04.04** Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

**04.04.01** – Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Camutanga/PE;

**04.04.02** - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.04.02.01 - Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

**04.04.03** – Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**04.04.04** - A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**04.04.05** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**04.04.06** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

**04.04.07** - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



**04.04.08** – As associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa de licitação;

**04.04.09** – Pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da nº 14.133/21.

## **05 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

**05.01** - A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação do aviso de contratação direta, e os interessados encaminharão os respectivos documentos ao e-mail: [licitacoescamutanga@outlook.com](mailto:licitacoescamutanga@outlook.com) preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 001/2025.

**05.01.01** - Limite para apresentação da proposta de preços: 17/02/2025 às 23:59h.

**05.02** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**05.03** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**05.04** - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

**05.05** - A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

## **06 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**06.01.** Encerrado o prazo para recebimento dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**06.02.** Caso a proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

06.02.01. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

06.02.02. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



06.02.03. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

**06.03.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

06.03.01. Contiver vícios insanáveis;

06.03.02. Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

06.03.03. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

06.03.03.01. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

06.03.03.02. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**06.04.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

**06.05.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, desde que não haja majoração do preço.

06.05.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**06.06.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**06.07.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**09.08.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Licitação de Contratação Direta.

## **07** DA DOCUMENTAÇÃO

**07.01.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

07.01.01 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



07.01.02. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

08.01.02.01. Caso conste na consulta de situação do proponente a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude.

08.01.02.02. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

08.01.02.03. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

08.01.03. Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

**07.02.** Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **07.03. Habilitação jurídica:**

07.03.01. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

07.03.02. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

07.03.03. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

07.03.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

07.03.05. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

07.03.06. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **07.04. Regularidade fiscal e trabalhista:**

07.04.01 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



07.04.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

07.04.03. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

07.04.04. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

07.04.05. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

07.04.06. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 07.05. Qualificação Econômico-Financeira

07.05.01. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

07.05.02. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

07.05.02.01 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: ([www.tjpe.jus.br/certidaopje](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje)), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

07.05.03. A certidão descrita no subitem 07.05.02 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

07.05.04. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 07.05.03, obtidas através do link ([www.tjpe.jus.br/certidaopje](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje)), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

07.05.05. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

07.05.06. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se a empresa já teve o plano de recuperação



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

07.05.07. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

### **07.06. Das Declarações**

07.06.01. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

07.06.02. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do ANEXO II deste edital, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

07.06.03. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no ANEXO II, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

**07.07.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato, sob pena de inabilitação.

07.07.01. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).

**07.08.** Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

07.08.01. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**07.09.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

## **08 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**08.01** A presente dispensa terá como critérios de seleção:

a) Menor valor GLOBAL;



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



b) Atendimento aos requisitos habilitação.

c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no item 07 deste Edital.

## **09 DA CONTRATAÇÃO**

**09.01.** O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena de cair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar os demais interessados que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

**09.02.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

**09.03.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**09.04.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato.

## **10 DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) Atesto do Setor Competente.

## **11 DAS SANÇÕES**

A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 9 do Termo de Referência.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

**12.01-** É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

12.01.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



12.01.02. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

12.01.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

**12.02** – A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do Município de Camutanga/PE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

**13.03** – No caso de todos os interessados na execução do objeto restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.03.01. Republicar o presente Edital com uma nova data;

13.03.02. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.03.03. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**13.04** –As providências dos subitens 13.03.01. e 13.03.02 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

**13.05** –Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**13.06** –Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**13.07** –Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observará o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**13.08** –No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.09** –As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.10** –Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**13.11** –Da sessão pública será divulgada Ata na página oficial do município.



**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



**13.12** - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Timbaúba/PE.

**13.13** - Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.13.01** – Termo de Referência – Anexo I;

**13.13.02** – Modelos de Declarações – Anexo II;

**13.13.03** – Minuta do contrato – Anexo III.

Camutanga/PE, 03 de fevereiro de 2025.

---

**Lucineide de Andrade Pereira**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO:** contratação de serviços de Instalação, reinstalação e/ou mudança de local, e manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, sob demanda, incluindo o fornecimento parcial de peças e componentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE.

A manutenção de tais equipamentos consiste na realização de atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

#### 1.1 Preço estimado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT.	PREÇO ESTIMADO R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva capacidade 9.000BTUS	SERVIÇO	104	R\$ 349,00	R\$ 36.296,00
02	Manutenção Preventiva e Corretiva capacidade 12.000BTUS	SERVIÇO	88	R\$ 353,75	R\$ 31.130,00
03	Manutenção Preventiva e Corretiva capacidade 18.000BTUS	SERVIÇO	08	R\$ 378,33	R\$ 3.026,64
04	Manutenção Preventiva e Corretiva capacidade 24.000BTUS	SERVIÇO	08	R\$ 408,75	R\$ 3.270,00
05	Instalação, reinstalação e/ou mudança de local capacidade 9.000BTUS	SERVIÇO	08	R\$ 620,81	R\$ 4.966,48
06	Instalação, reinstalação e/ou mudança de local capacidade 12.000BTUS	SERVIÇO	07	R\$ 633,13	R\$ 4.431,91
07	Instalação, reinstalação e/ou mudança de local capacidade 18.000BTUS	SERVIÇO	01	R\$ 674,31	R\$ 674,31
08	Instalação, reinstalação e/ou mudança de local capacidade 24.000BTUS	SERVIÇO	01	R\$ 684,59	R\$ 684,59
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 84.479,93</b>

- 1.1.1 Os quantitativos de serviços de manutenções preventivas foram mensurados levando em consideração a estimativa de realização, durante o ano, de 04 (quatro) manutenções desse tipo em cada aparelho.
- 1.1.2 No tocante as manutenções corretivas, bem como os serviços de instalações, reinstalações ou mudanças de local, em razão da impossibilidade de precisar com exatidão a quantidade a ser demandada, optou-se por estabelecer como quantitativo, o percentual aproximado de 30% do total de aparelhos existentes, conforme a potência dos aparelhos.
- 1.1.3 Valor estimado e fonte de pesquisa: O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência será de **R\$ 84.479,93 (oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**, tendo como base o valor médio das cotações de preços, obtidas junto à Plataforma banco de preços, através do site - [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br), além de preços de mercado.
- 1.1.4 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, através do julgamento pelo menor preço GLOBAL, justifica-se pela necessidade de preservar a



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização dos serviços, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato e evitar os transtornos que poderiam surgir com a existência de inúmeras empresas para a execução dos serviços..

### 1.2. Descrição detalhada das atividades

Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, bem como continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da Instituição. Portanto, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses;

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema;

A execução do serviço contratado será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto as localizações das Unidades de Saúde que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE;

A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizados e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento ao local de execução dos serviços e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração;

A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 03 (três) meses;

Os serviços de Instalação, reinstalação e/ou mudança de local consistem em:

Instalação de ar condicionado: Instalar equipamentos adquiridos pela administração, nos locais determinados pelo fiscal do contrato, de acordo com as solicitações.

Execução dos Serviços: Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras o técnico deverá estudar o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno, verificar se há ponto de energia elétrica, se a estrutura suporta o peso extra, se no local não há obstáculo ao fluxo de ar, se são respeitadas as distâncias mínimas (10 cm nas laterais e 15 cm em cima na unidade evaporadora; na unidade condensadora 70 cm na frente, 60 cm atrás e 10 cm nas laterais), se não haverá curto circuito na saída de ar da evaporadora (ocorre, por exemplo, quando o ar é insuflado diretamente contra um obstáculo) e se o local escolhido permite fazer manutenção futura. Em hipótese alguma as saídas de ar de condensação podem ser obstruídas. Deixar uma leve inclinação para o lado externo para facilitar a drenagem e utilizar tubo PVC para o dreno para evitar curvas que dificultam o escoamento da água. As linhas de líquido e vapor devem ser isoladas individualmente com isolamento tipo elastomérico ou blindado. O conjunto cobre e linha de dreno deve ser protegida contra intempéries com um enrolamento com fita vinílica. Se a unidade condensadora for instalada acima da unidade evaporadora, instalar sifões na linha de vapor para possibilitar o retorno de óleo ao compressor. Quando a unidade evaporadora for instalada acima da unidade condensadora, colocar sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, evitando o retorno de líquido ao compressor.

Todos os materiais utilizados na instalação dos aparelhos de ar condicionado, serão por conta da Proponente, compreendendo, inclusive, o fornecimento de até 03 (três) metros de tubulação de cobre utilizados entre a unidade condensadora e a evaporadora, o tubo do dreno em PVC e todo material necessário para perfeita instalação;



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



Reinstalação e ou mudança de local: Equipamentos que estão sendo usados em um determinado local e necessite ser reinstalado em outro por conta de alguma adequação ou mudança;

Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;

Os procedimentos necessários quando da manutenção preventiva deverão ser no mínimo os seguintes:

- Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se esta preservado e não contém bolor)
- Verificar a vedação os painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificação de danos a pintura;
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrífuga);
- Verificação de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los caso necessário;
- Verificar conexões de alimentação;
- Medir amperagem, tensão e temperatura;
- Verificar bomes e conexões;
- Remoção da frente plástica para limpeza;
- Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- Verificação do funcionamento da chave seletora;
- Verificação do funcionamento do termostato;
- Verificação do estado da frente plástica;
- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- Inspeção visual interna e externa;
- Colocação de gás;
- Remover e desmontar o aparelho para lavar as serpentinas com bomba de alta pressão;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: Chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico, realizando a substituição dos capacitores, quando necessário;
- Verificação de fixação dos compressores;
- Verificação de terminais elétricos, eliminando aquecimento de cabos e chaves;
- Medição de amperagens dos compressores e ventiladores.

Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim (apresentar registro).

Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório de manutenções preventivas, incluindo a descrição sumária dos serviços realizados em cada aparelho/equipamento, com a indicação



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



da marca/modelo, números de série e tombamento patrimonial do aparelho/equipamento reparado, a relação do aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais, exceto capacitores e gás refrigerante, serão fornecidos pela Contratante.

A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado, a qualquer momento, e que inviabilizem o funcionamento do aparelho;

A manutenção corretiva será solicitada por servidor designado pela autoridade competente, e as peças de reposição necessárias a correção do defeito apresentado serão adquiridas após aprovação de orçamento prévio.

As peças a serem empregadas na execução dos serviços deverão ser novas e originais. Na falta das mesmas poder-se-á substituir por outras não originais ou recondicionadas, desde que tenha prévia autorização.

As peças de reposição deverão ter garantia de no mínimo 90 dias contra defeitos de fabricação.

Após o chamado da contratante, ocasionados por irregularidades no funcionamento dos equipamentos, ou ainda detectada anomalias pelos técnicos da contratada, esta, no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar relatório de vistoria dos equipamento, indicando o motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação de peças, com os respectivos orçamentos prévios, das quais poderão a virem ser substituídas, para fins de aprovação da contratante.

Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa contratada deverá elaborar relatório da manutenção corretiva, apresentando, no mínimo, a descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento prévio, com a indicação com a indicação da marca/modelo, números de série e tombamento patrimonial do aparelho/equipamento reparado.

## **2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle.

Nesse sentido, os serviços de manutenção, além de mostrarem-se indispensáveis à conservação dos equipamentos de refrigeração, também se configuram como uma exigência normativa de caráter obrigatório. Ademais, os citados equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta Instituição, vez que proporcionam aos servidores e assistidos do Fundo Municipal de Saúde, maior comodidade no que se refere ao conforto térmico, saúde e bem estar, durante a permanência em suas instalações.

Assim, justifica-se a contratação dos serviços ora demandados em virtude da necessidade de manutenção periódica dos aparelhos instalados, bem como de reparos corretivos em equipamentos defeituosos. Destaca-se ainda, a necessidade de desinstalação e substituição de equipamentos obsoletos com vários anos de uso, fora de operação e sem suporte técnico, que produzem alto custo de manutenção e consumo de energia por aparelhos que apresentem melhor eficiência energética e economicidade.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa a atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações das unidades de saúde do município, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

Além disso, devido às temperaturas altas da região, durante quase o ano todo, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências das unidades de saúde com a finalidade de torná-lo salubre aos servidores, pacientes e demais pessoas que destas instalações fazem uso.

A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, entendendo assim que a eventual interrupção no seu funcionamento pode causar danos à continuidade das atividades.

Como o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE não possui em seu quadro efetivo de pessoal mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, e considerando ainda que tais atividades não constituem atividade-fim do Fundo Municipal de Saúde, a alternativa da execução indireta vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

A partir das informações prestadas pelas unidades de saúde que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE, foi realizado levantamento dos equipamentos (ar condicionado) existentes, conforme tabela a seguir:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	SALA	MARCA/MODELO	TIPO	CAPACIDADE (BTU's)	SITUAÇÃO	QT.
Farmácia	Rua Joaquim Nabuco	CAF	CONFEE	SPLIT	9.000	Funcionando	02
Laboratório Municipal	Rua Joaquim Nabuco	RECEPÇÃO	AGRATTO	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Laboratório Municipal	Rua Joaquim Nabuco	BIOQUÍMICA	CONSUL	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Policlínica	Rua Joaquim Nabuco	VACINA	UNIDEIAN	SPLIT	22.000	Funcionando	01
Hospital	Rua Joaquim Nabuco	MEDICAÇÃO	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Hospital	Rua Joaquim Nabuco	DIRETORIA	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Hospital	Rua Joaquim Nabuco	TRIAGEM	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Hospital	Rua Joaquim Nabuco	ESTABILIZAÇÃO	AGRATTO	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Hospital	Rua Joaquim Nabuco	CONS. MÉDICO	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Hospital	Rua Joaquim Nabuco	REPOUSO FEM.	MIDEIA	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Hospital	Rua Joaquim Nabuco	REPOUSO EMFERMAGEM	CONFEE	SPLIT	22.000	Funcionando	01
Hospital	Rua Joaquim Nabuco	REPOUSO MASC.	AGRATTO	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Hospital	Rua Joaquim Nabuco	REPOUSO MÉDICO	PRINGER MIDEIA	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Samu	Avenida Moisés Correia da Silva	MOTORISTA	GRRE	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Samu	Avenida Moisés Correia da Silva	REPOUSO MASC.	SAMSUNG	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Samu	Avenida Moisés Correia da Silva	REPOUSO FEM.	ADMIRAL	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Posto M <sup>º</sup> José Chaves	Loteamento Josias Barros	CONS. MULTIPROFISSIONAL	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMUTANGA**  
A SERVIÇO DE TODOS

Posto M <sup>a</sup> José Chaves	Loteamento Josias Barros	CONS. ODONTOLOGICO	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Posto M <sup>a</sup> José Chaves	Loteamento Josias Barros	FARMÁCIA	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Posto M <sup>a</sup> José Chaves	Loteamento Josias Barros	OBSERVAÇÃO	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Posto M <sup>a</sup> José Chaves	Loteamento Josias Barros	IMUNIZAÇÃO	CONSUL	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Posto M <sup>a</sup> José Chaves	Loteamento Josias Barros	CONS. MÉDICO	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Posto Alto St <sup>a</sup> Terezinha	Rua Manoel Batista Chaves	CURATIVOS	MIDEIA	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Posto Alto St <sup>a</sup> Terezinha	Rua Manoel Batista Chaves	IMUNIZAÇÃO	ADMIRAL	SPLIT	18.000	Funcionando	01
Posto Alto St <sup>a</sup> Terezinha	Rua Manoel Batista Chaves	DENTISTA	AGRATTO	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Posto Alto St <sup>a</sup> Terezinha	Rua Manoel Batista Chaves	AG. DE SAÚDE	COMFEE	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Posto Alto St <sup>a</sup> Terezinha	Rua Manoel Batista Chaves	CONS. ENFERMAGEM	COMFEE	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Posto Alto St <sup>a</sup> Terezinha	Rua Manoel Batista Chaves	MÉDICO	MIDEA	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Mini Posto	Rua Agamenon Magalhães	CURATIVOS	ADMIRAL	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Mini Posto	Rua Agamenon Magalhães	VACINA	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	Funcionando	02
Mini Posto	Rua Agamenon Magalhães	FARMÁCIA	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Mini Posto	Rua Agamenon Magalhães	DO ACS	MIDEA	SPLIT	12.000	Funcionando	02
Mini Posto	Rua Agamenon Magalhães	CONS. ODONTOLÓGICO	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Mini Posto	Rua Agamenon Magalhães	CONS. ENFERMAGEM	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Mini Posto	Rua Agamenon Magalhães	CONS. MÉDICO	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Mini Posto	Rua Agamenon Magalhães	ENFERMEIRA	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Secretaria de saúde	Rua Joaquim Nabuco	GABINETE DA SEC.	AGRATTO	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Secretaria de saúde	Rua Joaquim Nabuco	CONTROLE INTERNO	CONSUL	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Secretaria de saúde	Rua Joaquim Nabuco	REGULAÇÃO	ADMIRAL	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Secretaria de saúde	Rua Joaquim Nabuco	ATENÇÃO BÁSICA	MIDEA	SPLIT	12.000	Funcionando	02
Secretaria de saúde	Rua Joaquim Nabuco	VIG. SANITÁRIA	ADMIRAL	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Secretaria de saúde	Rua Joaquim Nabuco	VIG. EPIDEMIOLÓGICA	ADMIRAL	SPLIT	9.000	Funcionando	01
Hospital	Rua Joaquim Nabuco	SALA DE REPOUSO	ELGIN	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Hospital	Rua Joaquim Nabuco	SALA DE REPOUSO	ELGIN	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Hospital	Rua Joaquim Nabuco	SALA DE REPOUSO	ELGIN	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Hospital	Rua Joaquim Nabuco	SALA DE REPOUSO	ELGIN	SPLIT	12.000	Funcionando	01
Hospital	Rua Joaquim Nabuco	RECEPÇÃO	MIDEA	SPLIT	18.000	Funcionando	01
Novo PSF 4	Rua Antônio José Martins, nº 30		TCL	SPLIT	9.000		01
Novo PSF 4	Rua Antônio José Martins, nº 30		TCL	SPLIT	9.000		01
Novo PSF 4	Rua Antônio José Martins, nº 30		TCL	SPLIT	9.000		01
Novo PSF 4	Rua Antônio José Martins, nº 30		TCL	SPLIT	9.000		01
Novo PSF 4	Rua Antônio José Martins, nº 30		TCL	SPLIT	9.000		01

É importante esclarecer que em vários casos a quantidade estimada considera as aquisições futuras de ar-condicionado, que estão em fase de preparação do certame licitatório.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



A partir do levantamento demonstrado na tabela acima, foi elaborada uma segunda planilha contemplando um demonstrativo sintético da quantidade de equipamentos (ar-condicionado), agrupada por faixa de potência (em BTU). Esse novo demonstrativo sintético está representado na tabela abaixo:

RELAÇÃO APARELHOS DE AR CONDICIONADO POR FAIXA DE POTÊNCIA	
CAPACIDADE (BTU`S)	QUANTIDADE
9.000,00	26
12.000,00	22
18.000,00	02
22.000,00	02
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>

Diante do exposto, podemos citar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização (compreendendo dentre outros, manutenção corretiva e preventiva, além de instalação e desinstalação), e que a referida contratação se mostra indispensável ao bom funcionamento do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE.

A terceirização dos serviços discriminados, no âmbito da administração municipal, constitui-se em uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho na gestão das atividades de apoio a Secretaria de Administração;

### 3 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

#### 3.1 - Habilitação jurídica:

- 3.1.1. Cédula de Identidade juntamente com o comprovante de residência (pessoa física);
- 3.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 3.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 3.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 3.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### 3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas, conforme o caso;

3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

3.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 3.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

3.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

3.3.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: ([www.tjpe.jus.br/certidaopje](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje)), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

3.3.3. A certidão descrita no subitem 3.3.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência do Estado da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

3.3.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 3.3.2.1, obtidas através do link ([www.tjpe.jus.br/certidaopje](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje)), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

3.3.5. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

3.3.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se a empresa já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



3.3.7. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

### 3.5. Das Declarações

3.5.1. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

3.5.2. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.5.3. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal.

### 3.6. Do Critério de Julgamento

3.6.1. A oferta deverá ser pelo valor **GLOBAL**.

## 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas neste Termo de Referência.

4.2 - O prazo de vigência do correspondente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

4.3 - Deverão correr por conta da contratada quaisquer despesas com taxas, encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais e de quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na execução dos serviços.

## 5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser juntados os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- c) Atesto do Setor Competente.

## 6 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O contratante indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará a prestação dos serviços.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



6.2 - Caso o objeto não esteja sendo executado de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a contratada o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo contratante, para sanar os problemas detectados.

6.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE, Lucineide de Andrade Pereira, que terá as seguintes atribuições:

6.4.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

6.4.2. Emitir avaliação da qualidade da execução dos serviços;

6.4.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

6.4.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

6.4.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

6.4.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

6.4.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

6.4.8. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

6.5 - A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor José Severino da Silva que terá as seguintes atribuições:

6.5.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

6.5.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do contratante quanto da contratada;

6.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

6.5.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

6.5.5. Comunicar ao contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



6.5.6. Recusar a prestação dos serviços irregulares, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

6.5.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

6.5.8. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

6.5.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.2. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.3. Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.

7.4. Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o contratante antes da execução do objeto;

7.5. Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

7.6. A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.7. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.9. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento;

7.10. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - O contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização da execução dos serviços de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

8.2 - Atestar a prestação dos serviços executado pela contratada;

8.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) à contratada;

8.4 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### 9 - DAS SANÇÕES

9.1 - A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6 - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.

9.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.12 - A aplicação das sanções previstas no item 9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

9.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

9.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

9.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 10 - DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 84.479,93 (Oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).**



## **Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



---

**Lucineide de Andrade Pereira**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### ANEXO II

#### Modelo de Declarações

#### DECLARAÇÃO

EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara:

**a)** Que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**b)** Que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Edital.

**c)** Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

**LOCAL E DATA**  
**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**  
**/PROCURADOR DA EMPRESA**



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### ANEXO III

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº \_\_\_\_\_/2025

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA/PE, E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA \_\_\_\_\_.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Camutanga -PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.348.486/0001-70, neste ato, representado pelo seu gestor(a), \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ residente/situada na \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, - Bairro: \_\_\_\_\_ - Cidade: \_\_\_\_\_ - UF: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a prestação de contratação de serviços de Instalação, reinstalação e/ou mudança de local, e manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, sob demanda, incluindo o fornecimento parcial de peças e componentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO**

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas no item 1.1 Termo de Referência, o qual se considerada aqui transcrito para todos os efeitos legais.

II - Os serviços serão prestados mediante solicitação da Secretaria demandante ou funcionário designado.

III - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



IV - Deverão correr por conta da contratada quaisquer despesas com taxas, encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais e de quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na execução do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º Pela execução do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT.	PREÇO ESTIMADO R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva capacidade 9.000BTUS	SERVIÇO	104		
02	Manutenção Preventiva e Corretiva capacidade 12.000BTUS	SERVIÇO	88		
03	Manutenção Preventiva e Corretiva capacidade 18.000BTUS	SERVIÇO	08		
04	Manutenção Preventiva e Corretiva capacidade 24.000BTUS	SERVIÇO	08		
05	Instalação, reinstalação e/ou mudança de local capacidade 9.000BTUS	SERVIÇO	08		
06	Instalação, reinstalação e/ou mudança de local capacidade 12.000BTUS	SERVIÇO	07		
07	Instalação, reinstalação e/ou mudança de local capacidade 18.000BTUS	SERVIÇO	01		
08	Instalação, reinstalação e/ou mudança de local capacidade 24.000BTUS	SERVIÇO	01		
<b>TOTAL</b>					

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da **CONTRATADA** devidamente atestada por servidor designado pelo **CONTRATANTE**;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA

10.122.0005.2041 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

10.302.0005.2042 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar à **CONTRATADA** todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta;

III - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto

VI- Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o **CONTRATANTE** antes da execução dos serviços;

VI - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

VII - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

IX - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

X - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;

XI - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo o **CONTRATANTE** responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

§2º Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a partir do fato gerador.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE, Lucineide de Andrade Pereira, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo Servidor José Severino da Silva.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;
- IV - Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- V - Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar a execução irregular, não aceitando objeto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 003/2025, Dispensa nº 001/2025, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba/PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.



**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Camutanga/PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
**LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA**  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa  
CNPJ:  
Nome do Sócio-Administrador  
CPF nº.  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	